**EMENDA N.º 2, MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI N.º 67, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

1. **Da apresentação**

O vereador que abaixo subscreve, com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo e na Lei Orgânica do Município, no exercício da competência legislativa própria, apresenta a presente Emenda, visando modificar o Art. 45 do Projeto de Lei n.º 67/2022, o qual “Dispõe sobre os critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social e dá outras providências”, passando a ter a seguinte redação:

1. **Do Contexto**

Art. 45 Os valores de concessão dos Benefícios Eventuais previstos nesta lei deverão ser revistos anualmente pelo Poder Executivo, utilizando-se o mesmo índice de atualização dos vencimentos dos servidores municipais.

1. **Da Justificativa**

Apresento esta Emenda Parlamentar para modificar o Art. 45 da lei, visando incluir na redação da Proposição a obrigatoriedade de revisão anual dos valores dos benefícios, visto que, na redação original, a atualização dos valores dos benefícios era facultativa ao Poder Executivo. Deste modo, em razão destes argumentos, conto com o voto dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de março de 2023.

DARLEY LOPES

Vereador – Cidadania